

São Paulo, 09 de janeiro de 2024.

CIRCULAR Nº 04/2024

Prezado Cliente,

Ref.: MP 1.202/2023 - Revogação da alíquota zero do PERSE e da desoneração da folha de pagamento, e outras alterações importantes

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.202, de 28.12.2023, revogou alguns benefícios fiscais e trouxe novas regras quanto à desoneração da folha de pagamento das empresas, as quais destacamos:

1) Revogação da alíquota zero do PERSE:

Foi revogado o artigo 4º, da Lei 14.148/2021, que reduzia a zero, até o mês de março/2027, às alíquotas do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS das empresas do setor de eventos e de turismo tributadas pelo Lucro Presumido ou Real (As empresas do Simples Nacional não foram alcançadas por esse benefício).

Com essa medida, as empresas beneficiárias do PERSE voltarão a ter que pagar tais tributos, já a partir de 1º.04.2024, com relação ao PIS, a COFINS e a CSLL, e a partir de 1º.01.2025, quanto ao IRPJ.

2) Revogação da desoneração da folha de pagamento e redução parcial dos percentuais da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento:

No mesmo ato legal, foi revogada a desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546/2011, que consiste na tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) em substituição à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) devida sobre a folha de pagamento.

Cumprе lembrar que referido benefício alcança os 17 (dezessete) setores da economia que mais empregam no Brasil e que, recentemente, por meio da Lei nº

14.784/2023, havia sido prorrogada para 31.12.2027, após veto presidencial derrubado pelo Congresso Nacional.

Com a publicação da MP, as empresas enquadradas na desoneração deixarão de usufruir de tal benefício a partir de abril de 2024, passando a recolher integralmente a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento e, de forma parcial, de abril/2024 até dezembro/2027, para as empresas que exercem as atividades listadas nos Anexos I e II da MP (em anexo), que terão suas alíquotas reduzidas, de 20% (vinte por cento), para os percentuais abaixo, a saber:

I - para as empresas que exercem as atividades relacionadas no Anexo I, mediante aplicação das alíquotas de:

- a) dez por cento em 2024;
- b) doze inteiros e cinco décimos por cento em 2025;
- c) quinze por cento em 2026; e
- d) dezessete inteiros e cinco décimos por cento em 2027; e

II - para as empresas que exercem as atividades relacionadas no Anexo II, mediante aplicação das alíquotas de:

- a) quinze por cento em 2024;
- b) dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento em 2025;
- c) dezessete inteiros e cinco décimos por cento em 2026; e
- d) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento em 2027.

De acordo com a Medida Provisória, para fins de enquadramento em um dos Anexos, as empresas deverão considerar apenas o código da Classificação Nacional de Atividade Económica - CNAE relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo que a receita auferida será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a doze meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício das atividades da empresa.

Ainda de acordo com a MP, as empresas que aplicarem as alíquotas reduzidas citadas acima deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter, em seus quadros

funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, sendo que, em caso de inobservância, as empresas não poderão usufruir do benefício de redução da alíquota durante todo o ano-calendário.

Ressalta-se que as mencionadas alíquotas reduzidas serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário mínimo, aplicando-se os percentuais integrais sobre o valor que ultrapassar esse limite.

3) Limite de compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado

A compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado observará o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Deverá ser observado o limite mensal que não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação, bem como não poderá ser estabelecido para crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4) Efeitos legais da Medida Provisória

Cumprir informar que, por se tratar de uma Medida Provisória, a mesma depende de aprovação do Congresso Nacional para ser convertida em Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogada por igual período, sendo que, se não aprovada, perderá seus efeitos legais.

Estamos acompanhando atentamente o assunto e, qualquer novidade, o manteremos informados.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.

ANEXO I

Classe CNAE - Código	Classe CNAE - Descrição
49.11-6	Transporte ferroviário de carga
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi
49.24-8	Transporte escolar
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
49.30-2	Transporte rodoviário de carga
49.40-0	Transporte dutoviário
60.10-1	Atividades de rádio
60.21-7	Atividades de televisão aberta
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

ANEXO II

Classe CNAE - Código	Classe CNAE - Descrição
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
15.31-9	Fabricação de calçados de couro
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0	Construção de obras de arte especiais
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
58.11-5	Edição de livros
58.12-3	Edição de jornais
58.13-1	Edição de revistas
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial